ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 8 DE 29 DE MAIO DE 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir perante o Banco Nacional de Habitação em convênios ou ou contratos de financiamento para construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Amazonas-COHAB-Am. e dá outras providências.

O cidadão RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito /// Constitucional do município de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes dêste município, que a Câmara de Manacapuru, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Manacapuru, autorizado a conferir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convênios de financiamento de construção de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Amazônas_COHAB- Am.,poderes para junto ao Governo Federal levantar a Receita constitutiva do '' Fundo de Participação dos Municipios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal que couber ao Município, até o limite dos débitos do Municipio de Manacapuru, decorrentes de empréstimos concedidos pelo B.N.H. (BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO) a COHAB Am., nas formas de amortização fixadas em cada contrato de financiamento.

§ UNICO - Os poderes previstos nêste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manacapuru, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), 72 de Municipio e 35 de Cidade.

RAYMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA
= PREFEITO =

JOSE DO LIVRAMENTO = SECRETARIO.